
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.638, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o Decreto nº 019, de 22 de abril de 2026, editado pelo Município de Tomé-Açu, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 019, de 22 de abril de 2026, editado pelo Município de Tomé-Açu, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/3184590,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 019, de 22 de abril de 2026, editado pelo Município de Tomé-Açu, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICADO

Em: 22/04/2026

Pasta nº: 011-DA

Assinatura do servidor
DIEGO JOAO SILVA NOBREIA
Auxiliar Técnico Eletivo
Matrícula: 007.233-1

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR DESASTRE CLASSIFICADO COMO
CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME
A PORTARIA MDR Nº 260/2022, ALTERADA
PELA PORTARIA MDR Nº 3.646/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 78 e 79 da Lei Orgânica do Município de Tomé-Açu, especialmente as constantes do inciso VIII do art. 79, que autoriza a abertura de créditos extraordinários nos casos de calamidade pública; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 (regulamenta o SINPDEC); na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e suas atualizações; e no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que atingiram o município de Tomé-Açu no Estado do Pará provocaram diversos danos e prejuízos gerando impactos humanos, materiais e ambientais, prejuízo socioeconômico de modo a atingir a renda das pessoas, a infraestrutura e aos setores produtivos, além de prejuízo social, com efetiva alteração da normalidade social, alterando o cotidiano das pessoas;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas provocaram o aumento do nível do rio Acará-Miri e seus tributários que provocou inundações em diversos pontos do município, além de alagamentos, desabamento de pontes, impactos em vias e colapso de unidades habitacionais afetando diversas localidades rurais e urbanas sendo;

CONSIDERANDO que o evento afeta 1.708 famílias e 6.832 pessoas, pertencentes nas zonas urbana e rural sendo: Itabocal Ramal, Vila Forquilha, Ramal do Curunuma, Ramal Manoel Geraldo, Vila Socorro, Vila Cuxiú, Ramal da Pará-Minas, Ramal do Igapó Açu, Ramal Trinta Lotes, Km 14 da Jamic, Ramal da Bragantina, Vila do Apuí, Vila Farinheira,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 22/04/2026

Pasta nº: 011-DA

1

DIEGO SAO DA SILVA NOBREIRA

Auxiliar Técnico Eletivo

na 3-1

Vila Ipiranga, Vila São Marcos, Vila dos Baianos, Vila Água Branca e Vila Maranhense;

zona rural do Município de Tomé-Açu/PA, as localidades aqui apontadas, ficaram com isolamento total e parcial, devido as inundações afetaram suas vias de acesso ao núcleo urbano, interrompendo a prestação de serviços essenciais de saúde, educação, e abastecimento de água, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família. Na zona urbana alguns bairros foram afetados, tais como: Kanebo, Maranhense, Campina, Pedreira, Centro, Tabom, Portelinha Novo Horizonte, Vitória, Conquista;

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas, intensificado pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, que têm exacerbado a vulnerabilidade da região a desastres climatológicos em Tomé-Açu, ocorrida no dia 19 de abril de 2026, iniciando às 15:30, elevaram os níveis do Acará-Miri e seus tributários, ocasionando inundações e transbordamento em regiões rurais e urbana;

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços prestados pelos órgãos municipais, não foram suficientes para a resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação de vias, desobstrução de canais, além do atendimento administrativo completo aos munícipes atingidos de forma direta e indireta ao desastre;

CONSIDERANDO que o município de Tomé-Açu não possui recursos suficientes para dar assistência integral para todas estas famílias que se encontram em estado vulnerável devido às chuvas intensas;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a proteção das populações locais sujeitas à risco de doenças e desnutrição, pela ausência de recursos hídricos e alimentos;

CONSIDERANDO o relatório e parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tomé-Açu/PA;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo Estadual possuem estratégias para o enfrentamento de desastres naturais, meteorológicos, provocados pela ocorrência de inundações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 22/04/2026

Pasta nº: 011-DA

DISSOLUÇÃO DA SILVA MOREIRA
Auxiliar Técnico Efetivo
Matrícula: 005.290-1

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada por este Decreto a situação de emergência devido aos danos e prejuízos constatados nas áreas rurais e urbanas do Município de Tomé-Açu, em virtude a ocorrência de evento natural, do grupo meteorológicos, do subgrupo tempestades, do tipo tempestade local/convectiva, do subtipo **CHUVAS INTENSAS**, definido como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres, registrado no dia 19 de abril de 2026, iniciando às 15h:30min, COBRADE – 1.3.2.1.4;

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de Tomé-Açu, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Tomé-Açu.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 22/04/2026

Pasta nº: 011-PA

Assinado digitalmente por

DIEGO JOÃO DA SILVA NUNES

Auxiliar Técnico Efetivo

Processo nº 00000000000000000000-1

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Em razão da Situação de Emergência declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas emergenciais pelo Poder Executivo Municipal:

I - realização de contratações e aquisições emergenciais, dispensando-se os procedimentos licitatórios ordinários nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observados os limites e condições legais sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - abertura de crédito adicional extraordinário, quando necessário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, para cobertura das despesas decorrentes das ações emergenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em 22 de abril de 2026.

CARLOS
ANTONIO

VIEIRA:1591311
2172

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO

VIEIRA:1591311217

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.